

LEI Nº 813/2021

INHUMA – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o valor para pagamentos de obrigações de pequeno valor, fixando novo limite, nos termos do §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, acrescido pela EC 62 de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os art. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 698/2009, de 18 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1998, as obrigações que a Fazenda Pública, Autarquias e Fundações do Município de Inhuma, Estado do Piauí, devam quitar, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, das quais não pendam recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, independente da natureza do crédito”.

Art. 2º - São considerados também de pequeno valor, os débitos da Fazenda Pública, Autarquias e Fundações do município de Inhuma, Estado do Piauí, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, constante de precatórios judiciais, em relação aos quais não pendam recurso ou defesa e cujo valor seja igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, independente da natureza do crédito.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior poderá ser aplicado, no que couber, a precatórios em relação aos quais pendem defesa ou recurso, mediante requerimento das

partes exequentes nos autos do processo, após o trânsito em julgado, e desde que o valor seja igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, caso em que a liquidação será feita em até 90 (noventa) dias, a contar da intimação do devedor.”

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 02 de janeiro 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 03 de fevereiro de 2021.



ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 813 (oitocentos e treze), registrada e promulgada em 03 de fevereiro de 2021.



ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral